



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



## DECRETO Nº 084/2024

**“Dispõe sobre a regulamentação da Educação em Tempo Integral nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, do Município de Moema, Estado de Minas Gerais”**

O Prefeito Municipal de Moema, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a importância da Educação em Tempo Integral para o desenvolvimento da educação do indivíduo na totalidade dos seus aspectos;

**Considerando** a Lei Federal nº 9394 de 1996, que disciplina e estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB (e alterações posteriores);

**Considerando** a Lei Federal Nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral com a finalidade de fomentar a criação de matrículasna educação básica em Tempo Integral;

**Considerando** o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que institui 20 metas para a Educação Nacional e na meta 6 se compromete a “Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.”;

**Considerando** a necessidade de implementar ações programadas para o cumprimento do PNE e PME, observadas as especificidades e peculiaridades das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Moema/MG;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica autorizado à Rede Municipal de Ensino conforme recursos humanos e financeiros disponíveis, ampliar o tempo de permanência dos estudantes matriculados nas Unidades Escolares do município, com o objetivo de contribuir para a formação plena do educando da Educação Infantil ao Ensino Fundamental.



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



**Art. 2º.** A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total de trabalho efetivo em sala de aula ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

**§1º.** A Unidade Escolar deverá garantir ao menos - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes referentes aos componentes curriculares mínimos, estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular.

**§2º.** 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com componentes curriculares complementares ou oficinas que poderão ser ministradas por professores ou facilitadores de aprendizagem.

**Art. 3º.** O currículo da Educação em Tempo Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

**Art. 4º.** Os princípios e os referenciais curriculares da Educação em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Currículo de Minas Gerais.

**§1º.** Caberá ao corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação juntamente com a equipe da Unidade Escolar que ofertar a Educação em Tempo Integral, a elaboração do currículo e suas adequações de acordo com a realidade.

**§2º.** As Unidades Escolares que passarem a ofertar a Educação em Tempo Integral deverão alterar os seus Projetos Políticos Pedagógicos.

**Art. 5º.** Fundamenta-se Educação em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

**Art. 6º.** A adoção do atendimento nas Unidades Escolares da Educação em Tempo Integral será de forma gradativa, conforme a disponibilidade de recursos financeiros. Caberá à Secretaria Municipal de Educação realizar, anualmente, levantamento de recursos humanos e financeiros de forma a garantir a efetivação e ampliação das matrículas de Educação em Tempo Integral.



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Moema/MG, 10 de abril de 2014.

Alaelson Antônio de Oliveira  
Prefeito de Moema